Art. 131 – A - ....

*§ 1º - A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo Municipal, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde*.